TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0004925-98.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Autor: Valdeir Pereira do Nascimento

Advogado/OAB: Geovana Souza Santos OAB 264921/SP

Ré: Odonto Corpus S/S Ltda. ME

Preposta: Larissa dos Santos – RG nº 40.064.003-X

Advogado/OAB: Mariana dos Santos Marinho da Silva – OAB/SP 370.794

Em 17 de outubro de 2018, às 15:00h, nesta cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências sob a Presidência do MM. Juiz de Direito ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo identificado, foi instalada a audiência de conciliação, instrução e julgamento. PRESENÇAS: autor, ré e procuradores acima nominados. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: realizada com êxito nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, fica rescindido o contrato discutido nos autos e reconhecida a inexigibilidade de quaisquer débitos derivados do mesmo, ressalvado o pagamento abaixo descrito, e nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. O autor pagará à ré o valor de R\$ 400,00. **ÉPOCA DO PAGAMENTO**: à vista, até a data de 18/10/2018. FORMA DE PAGAMENTO: depósito bancário na conta corrente em nome da patrono da parte ré Douglas Eduardo Alves (conta nº 61284-7, agência nº 1890-2, Banco do Brasil, CPF nº 055.137.948-02). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. SE HOUVER INADIMPLÊNCIA: multa de 10% sobre o saldo devedor. Em caso de parcelamento, a falta de pagamento de uma parcela acarretará vencimento antecipado das demais. O nome da parte devedora será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte arcará com os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. HOMOLOGAÇÃO: pelo MM. Juiz foi proferida sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes nos presentes autos, e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC (Principal e contraposto). Nos termos do art. 1000 do CPC, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Arquivem-se os autos digitais". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, James Eduardo Callegari, digitei.

MM. Juiz:	
Autor(a)	Adv.:
Ré(u)	Adv.: